



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Nº : 246/2021

ASSUNTO: Encaminha Requerimento nº 072/2021


SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA : 27 de outubro de 2021

*Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,*

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Sª o anexo Requerimento nº 072/2021, de autoria dos ilustres Vereadores: **Tiago Arantes Pires, José Ronaldo de Oliveira, José Rodrigo de Castro e Domingos César da Silva.**

*Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,*

  
**Tiago Arantes Pires**  
Presidente

AO EXMO. SR.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

MD. Prefeito Municipal

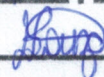
SERRANOS-MG

TAP/obr

**PROTOCOLADO**

EM 11 / 11 / 20 21

HORA 14 : 12





**REQUERIMENTO Nº 72/2021**

*Senhor Presidente,*

**TIAGO ARANTES PIRES**, Vereador do DEMOCRATAS; **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Vereador do PSDB; **DENIS DA SILVA ALVES**, Vereador do PSDB; **JOSÉ RODRIGO DE CASTRO**, Vereador do PSDB; **DOMINGOS CÉSAR DA SILVA**, Vereador do DEMOCRATAS veem até *Vossa Excelência*, embasados no art. 34, XVII, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUERER** de *Vossa Excelência* que oficie ao Sr. Prefeito Municipal para que sejam prestadas na forma do ordenamento legislativo municipal, determinando ao Setor pertinente da Prefeitura o envio das seguintes informações e documentos ora requisitados:

**CONSIDERANDO:**

- *As disposições previstas na Lei Municipal nº 453, de 18/03/1991, de autoria do ex-prefeito, Elvio Antônio da Silva, que instituiu o Fundo de Previdência do Município de Serranos, revogada pela Lei Municipal nº 826, de 16/05/2008, de autoria do ex-prefeito, Antônio de Pádua Alves, pela qual disciplinou a reestruturação da Autarquia Municipal – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – SERRANOS PREV;*
- *Que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 34, §§ 1º e 2º, prevê que o Prefeito tem 30 dias prorrogáveis por igual período para que preste as informações e encaminhem documentos requisitados pela Câmara Municipal, sob pena de sofrer a intervenção do Poder Judiciário e responder por infração político administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/67;*
- *Que a Constituição Federal, apesar de prever dentre as atribuições das Câmaras Municipais o poder de julgar as contas do Prefeito, não dispôs sobre os limites do poder-dever imposto ao Vereador, prevendo que “a fiscalização do Município será*



*exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo", o que será "exercido com o auxílio do Tribunal de Contas" (Art. 31, § 1º, CF);*

*- A Publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Constituição Federal garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b", dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;*

*- Que, outrossim, num Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais; e,*

*- Que a conduta de agentes públicos que viole princípios constitucionais é considerada ilícita e deve ser punida na forma do art. 11 da Lei 8.429/1992 e, no caso específico do descumprimento de requisição de Vereador, pode configurar ainda crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei 201/67.*

## **REQUER EM SEDE DE REITERAÇÃO DE REQUERIMENTO:**

1. Que seja informado o saldo em conta na SERRANOS PREV no período de 18/03/1991 a 06/05/2008, através de balanços mensais analíticos e consolidado, indicando banco, número da agência e conta bancária.
2. Que seja informado qual era composição do instituto SERRANOS PREV durante este período de 18/03/1991 a 06/05/2008, enviando os respectivos documentos comprobatórios, no caso, ata de eleição, bem como, quais eram os servidores ocupantes de função remunerada junto ao fundo, identificando-os e suas respectivas funções, informando de forma mensal, todos os valores recebidos a este título.



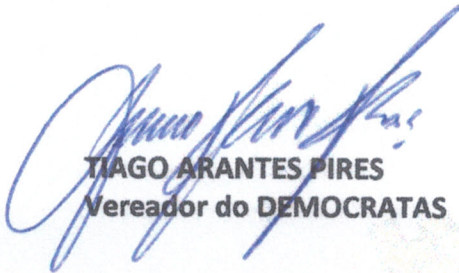
## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

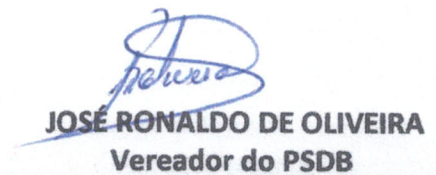
"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



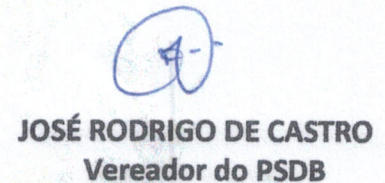
3. Que seja informado o nome de todos os servidores que foram descontados no período de 18/03/1991 a 06/05/2008.

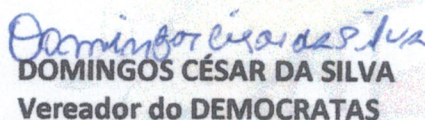
Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 10 de novembro de 2021.

  
**TIAGO ARANTES PIRES**  
Vereador do DEMOCRATAS

  
**JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**  
Vereador do PSDB

**DÊNIS DA SILVA ALVES**  
Vereador do PSDB

  
**JOSÉ RODRIGO DE CASTRO**  
Vereador do PSDB

  
**DOMINGOS CÉSAR DA SILVA**  
Vereador do DEMOCRATAS